

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2015.0000226959

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0040014-64.2011.8.26.0576, da Comarca de Marília, em que é apelante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e é apelada ELIANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 8 de abril de 2015.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 29.279

Apelação com revisão nº 0040014-64.2011.8.26.0576

4ª Vara Cível de Marília

Apelante - ré: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Apelada - autora: Eliana Cristina Silva dos Santos

28ª Câmara de Direito Privado

Controvertendo-se, na demanda indenizatória do seguro obrigatório sobre a invalidez alegada pela autora e sobre seu grau, impõe-se a realização da perícia médica. Caracterizado o cerceamento de defesa no julgamento antecipado, anula-se a sentença.

Seguradora apela da respeitável sentença que acolheu demanda por indenização de seguro obrigatório. Reclama de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado e insiste na perícia médica para avaliar a invalidez alegada pela autora e seu grau. Insiste também na substituição do polo passivo, na prescrição e na carência, à falta de requerimento administrativo e de documento essencial. Impugna a vinculação a salários mínimos e busca a anulação do julgado ou a redução da honorária de sucumbência ao patamar mínimo.

Vieram preparo e resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, a autora afirma que sofreu "lesões corporais de natureza gravíssima, estando acometida de deformidade, encurtamento muscular e fraqueza



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

muscular de quadril" e quer indenização ao equivalente a quarenta salários mínimos.

Estabelecida na contestação, a controvérsia recaiu sobre a invalidez e seu grau.

O valor da indenização refletirá o grau de invalidez que se apurar e corresponderá a quarenta salários mínimos, se total, ou proporcional, se parcial, como estabelece o art. 3°, "b", da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Impunha-se e se impõe apurar o grau da alegada invalidez, se é permanente ou temporária, se é total ou parcial e em que grau.

Isto depende de perícia médica, que não se produziu e que haverá de se produzir, pelo IMESC, se for o caso.

Assim, anula-se a respeitável sentença, porque está caracterizado o cerceamento de defesa.

Pelas razões e para os fins expostos, dá-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator